

BANRISUL LICITACOES

De: Jose Pedro Da Broi <josepedro@dabroieoliveira.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 14:50
Para: BANRISUL LICITACOES
Cc: Ana Paula Pinto; Carlos Alberto de Oliveira
Assunto: Recurso Administrativo. - Edital de Licitação nº. 0000453/2022
Anexos: Banco John Deere _ Inova Agro.pdf; Íntegra dos esclarecimentos do banco John Deere, BNDES, Banco Central, Milton Casari e Adão Ferreira Sobrinho.pdf; Revista Cultivar.pdf; download.pdf; jdeere-book2022.pdf; certidao do bc.pdf; recurso assinado.pdf

Prioridade: Alta

Prezados Senhores,
Encaminhamos, para fins de avaliação e julgamento, o recurso administrativo interno, ref. à ata 05, Edital de Licitação nº 0000453/2022.

Aguardamos a confirmação do recebimento.

Atenciosamente.

Jose Pedro Da Broi
OAB/RS 22.459

josepedro@dabroieoliveira.com.br
+55 51 3073.6800 / 3073.6801
Rua Espírito Santo, 356, 3º andar
CEP: 90010-370 - Porto Alegre - RS
www.dabroieoliveira.com.br

D3D DA BROI & OLIVEIRA

DA BROI & OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ILMO. SR. (a) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000453/2022 - Critério de Julgamento Melhor Técnica

DA BROI E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, sob o número **694**, CNPJ número **01.902.628/0001-45**, neste ato representada por seu sócio **José Pedro Da Broi**, portador da Carteira de Identidade nº 600991601 e do CPF nº 240.293.940-00, telefone 51-991212323, endereço eletrônico: josepedro@dabroieoliveira.com.br, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil com fulcro na *Constituição Federal, Código Civil, Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul*, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que não atribuiu pontos no quesito A4 para a parte recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir expostas:

DOS FATOS

A Sociedade habilitou-se ao certame licitatório em 13/01/2023, quando apresentou a documentação exigida através do Edital de Licitação Nº 0000453/2022.

Em 03/10/2023, tomou ciência da publicação da ata nº 05 - JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA, onde restou decidido (folha 34 de 112) pela inadequação do atestado apresentado, acarretando a desconsideração da pontuação que o atestado se referia ao item específico, conforme abaixo:

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado para comprovação do critério de pontuação (folha 20.607) não atende às exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea 'b' do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

Examinado o parecer técnico apresentado pela ora recorrente, ao retirar a pontuação específica, a justificativa para a não computação, mesmo que demonstrado o atendimento do requisito por declaração fornecida pela Instituição Financeira, no caso Banco John Deere S.A., restou impugnada e não foram computados os pontos previstos ao requisito específico.

No entanto, como se verá adiante, o alegado entendimento não pode prevalecer, eis que consubstanciado em suposta não classificação da empresa fornecedora do atestado como Instituição financeira, devendo ser atribuída a pontuação pleiteada.

Fone/Fax: +55 51 3073.6800

Rua Espírito Santo, 356, 3º andar - CEP: 90010-370 - Porto Alegre - RS
dabroieoliveira@dabroieoliveira.com.br - www.dabroieoliveira.com.br

DAS RAZÕES RECURSAIS

A referida impugnação foi embasada no Quesito 4, item b, constante no Edital, precisamente na exigência da comprovação da prestação de serviços advocatícios na área contenciosa cível a outra instituição financeira, a qual deveria ser comprovada através de declaração emitida por essa Instituição Financeira.


Conforme disposto em edital, no Quesito 4, item b, "são instituições financeiras para fins deste quesito àquelas classificadas como administradora de consórcio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, agência de fomento e/ou sociedade de crédito, financiamento e investimento."

Ocorre que, equivocado o parecer apontando na Ata 05, onde alega que o fornecedor do atestado, Banco John Deere, não atenderia as exigências do edital, por não ser uma Instituição Financeira.

A primeira e inafastável observação é de que, tal característica (ser Instituição Financeira), poderia ser confirmada, através do Atestado de capacidade técnica, anexado aos autos, além de que tal informação é pública e acessível à banca examinadora.

Sem qualquer demérito à competência de atuação dessa Douta Comissão, depreende-se que a conclusão pela não validação do atestado e consequente não consideração da pontuação de tal critério, decorreu de uma análise superficial do cadastro da Instituição financeira John Deere. Tal afirmativa, é passível de ocorrer, pois natural que haja avaliações preliminares que mereçam maior investigação.

Todavia, o Banco John Deere S.A. é um Banco múltiplo, conforme demonstra sua inscrição cadastral junto a Receita Federal:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.884.981/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/1987
NOME EMPRESARIAL BANCO JOHN DEERE S.A.			PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 64.40-9-00 - Arrendamento mercantil			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO RÔD ENGENHEIRO ERMENIO DE OLIVEIRA PENTEADO (SP-075)		NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 57.5 PRÉDIO 1 ANDAR 1
CEP 13.337-300	BARRIO/DISTRITO HELVETIA	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECONOSCO@JOHNDEERE.COM		TELEFONE (11) 3825-9434	

Fone/Fax: +55 51 3073.6800

Rua Espírito Santo, 356, 3º andar - CEP: 90010-370 - Porto Alegre - RS
 dabroieoliveira@dabroieoliveira.com.br - www.dabroieoliveira.com.br

DA BROI & OLIVEIRA

ADVOCADOS

Importante destacar, a definição de Banco Múltiplo enunciada pelo Banco Central do Brasil:

“Os bancos múltiplos são instituições financeiras privadas ou públicas que realizam as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio das seguintes carteiras: comercial, de investimento e/ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento. Essas operações estão sujeitas às mesmas normas legais e regulamentares aplicáveis às instituições singulares correspondentes às suas carteiras. A carteira de desenvolvimento somente poderá ser operada por banco público. O banco múltiplo deve ser constituído com, no mínimo, duas carteiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, comercial ou de investimento, e ser organizado sob a forma de sociedade anônima. As instituições com carteira comercial podem captar depósitos à vista. Na sua denominação social deve constar a expressão "Banco" (Resolução CMN 2.099, de 1994)¹”.

A saber, o Banco John Deere S.A., (antigo Banco Agroinvest S.A.), tornou-se Banco múltiplo em 1989, tendo como foco principal o segmento agrícola, objetivando de facilitar o acesso do homem do campo ao uso da mecanização.

Conforme a revista Inova Agro, *“o Banco John Deere S.A. é uma subsidiária da John Deere Brasil Ltda., empresa pertencente a Corporação John Deere. A John Deere, sediada nos Estados Unidos, é a maior fabricante mundial de maquinaria agrícola. Com uma atuação voltada para o crescimento e fortalecimento da Rede de Concessionários John Deere, o Banco John Deere destina linhas de crédito específicas para o incremento dos negócios neste segmento”*².

Por essas incertas circunstâncias é que se oferece, como no caso, o recurso direto à Comissão para que possa reavaliar o tema em discussão.

Com corolário do que foi trazido no que se refere às questões fáticas/jurídicas, concluiu-se que a justificativa para o não cômputo dos pontos relativos ao atestado do Banco John Deere, não pode prosperar, uma vez que o emitente trata-se de Instituição Financeira.

Também como colaboração, que só fortalecem o conceito de Instituição Financeira, junta-se certidão emitida pelo Banco Central do Brasil, a qual da conta de o Banco John está autorizado funcionar como banco múltiplo, a operar com as carteiras: Carteira Comercial Carteira de Crédito Financ. e Investimento Carteira de Arrendamento Mercantil.

1

<https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/bm.asp?frame=1#:~:text=Os%20bancos%20m%C3%BAltiplos%20s%C3%A3o%20institui%C3%A7%C3%B5es,arrendamento%20mercantil%20e%20cr%C3%A9dito%20>

² <https://www.inovamaquinas.agr.br/index.php/node/2040>

Fone/Fax: +55 51 3073.6800

Rua Espírito Santo, 356, 3º andar - CEP: 90010-370 - Porto Alegre - RS
dabroieoliveira@dabroieoliveira.com.br - www.dabroieoliveira.com.br

DA BROI & OLIVEIRA

Advogados Associados

Cabe ainda evidenciar que o Atestado de Capacidade Técnica juntado pela sociedade consta que os serviços prestados ao Banco John Deere S.A. iniciaram-se em 05/05/2006, sendo os serviços executados portanto há mais de 5 anos, fazendo jus à pontuação máxima para o quesito para cada instituição financeira, em 10 pontos.

Ante o exposto, resta evidente que o Atestado fornecido pela recorrente é de uma instituição financeira, devendo a pontuação ser atribuída à Sociedade de Advogados, somando-se mais 10 pontos por preenchimento ao Quesito 4 do Edital nº 0000453/2022.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em que pese o zelo e o empenho dessa digníssima Comissão de Licitação em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, e da supremacia do Poder, entendemos, com toda vênua, que a decisão precisa ser reformada, já no âmbito administrativo, conforme demonstrado nestas razões expostas.

Diante de todo o exposto REQUER a V. Sas:

a) O conhecimento da presente peça recursal, com a juntada dos documentos em anexo, diga-se de passagem, públicos e que estavam à disposição da comissão para certificar-se da circunstância, via diligências próprias, e ao fim julgá-la totalmente procedente, para considerar o atestado fornecido pelo Banco John Deere, válido e eficaz, por atender de forma abrangente o requisito e, conseqüentemente, acrescentando-se ao montante obtido na pontuação os 10 pontos destinados ao quesito específico.

b) Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à Autoridade Superior Competente, para que, após análise dos autos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos,
Pede e espera Deferimento.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2023.

JOSE PEDRO DA BROI Assinado de forma digital por
JOSE PEDRO DA BROI
Dados: 2023.10.09 14:41:32
-03'00'

Da Broi e Oliveira Advogados Associados S/C
José Pedro Da Broi – OAB/RS 22.459
Sócio

Fone/Fax: +55 51 3073.6800

Rua Espírito Santo, 356, 3º andar - CEP: 90010-370 - Porto Alegre - RS
dabroieoliveira@dabroieoliveira.com.br - www.dabroieoliveira.com.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO JOHN DEERE S.A. (CNPJ 91.884.981/0001-32) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
 - o Carteira Comercial
 - o Carteira de Crédito Financ. e Investimento
 - o Carteira de Arrendamento Mercantil
- c. a realizar operações de:
 - o Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:16:47 do dia 9/10/2023, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: 3vtUQ7qpkDOgA3FfNsxV

Certidão emitida gratuitamente.